



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**  
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAE**



**Edital nº 003/2016- PROAE (Bolsas de Assistência Estudantil – Auxílios)**

Fixa as normas do Processo de Seleção de acadêmicos para **Bolsas de Assistência Estudantil** de acordo com a resolução Nº009 - 2014 – CEPE, que estabelece a concessão de bolsas Universitárias – PBU, em seu Capítulo II, Art. 10, item I.

**O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Regional do Cariri – URCA**, de acordo com as atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta IES, torna público, para conhecimento dos interessados o que segue:

**1- Da bolsa**

**1.1. Do Objetivo da Bolsa Assistência Estudantil**

A Bolsa de Bolsa Assistência Estudantil é o auxílio financeiro que, em respeito às características desta IES e conforme seu Regimento tem como escopo amenizar os custos de permanência dos discentes dos cursos de graduação na URCA, combater a evasão e contribuir para o sucesso do estudante em sua graduação.

Objetivando propiciar aos estudantes de graduação desta IES, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras, o Programa de Bolsa Assistência Estudantil ofertará auxílios nas áreas de: Manutenção Acadêmica, Creche, Moradia, Incentivo à Arte e Cultura e Incentivo ao Esporte e Lazer.

**1.2. Do Numero de Bolsas e Perfil**

O Numero de bolsas que trata o presente Edital será de 155 (Cento e Cinquenta e Cinco Bolsas) bolsas, divididas de acordo com o quadro abaixo:

<b>Bolsas</b>	<b>Iguatu</b>	<b>Campos Sales</b>	<b>Missão Velha</b>	<b>Crato-Juazeiro</b>	<b>TOTAIS BOLSAS</b>
Bolsa Assistência Estudantil (Manutenção Acadêmica)	14	08	08	30	<b>60</b>
Bolsa Assistência Estudantil (Creche)	05	02	02	09	<b>18</b>
Bolsa Assistência Estudantil (Moradia)	09	03	02	39	<b>53</b>
Bolsa Assistência Estudantil (Incentivo à Arte e Cultura)	02	01	01	07	<b>11</b>
Bolsa Assistência Estudantil (Incentivo ao Esporte e Lazer)	02	01	01	09	<b>13</b>
<b>Totais</b>	<b>32</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>94</b>	<b>155</b>



### **1.3. Da definição e requisitos Específicos para ter acesso aos Auxílios da Bolsa de Assistência Estudantil:**

1.3.1. **Bolsa Assistência Estudantil (Manutenção Acadêmica)** tem como finalidade propiciar aos estudantes de graduação da URCA, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e age, preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras que impedem que os estudantes tenham acesso a compra de livros, xerox e outros materiais didáticos e pedagógicos importantes para a sua formação profissional.

1.3.2. **Bolsa Assistência Estudantil (Creche):** O auxílio-creche tem por objetivo subsidiar os estudantes na contratação de serviços de creches para seus filhos, ajudando na manutenção das atividades acadêmicas do graduando, contribuindo para reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade precoce e não programada com ênfase aos estudantes em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica.

- a) Será concedido Auxílio Creche aos estudantes matriculados em curso de graduação presencial da URCA e que detenha a guarda do filho na faixa etária de 00 a 04 anos;
- b) Um único auxílio será concedido por família;

1.3.3. **Bolsa Assistência Estudantil (Moradia):** Tem como finalidade beneficiar a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1. O Auxílio Moradia será concedido aos estudantes que residem no mínimo a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância dos respectivos Centros Acadêmicos onde o mesmo fazem seus cursos e que não existem transportes públicos municipais, estaduais ou federais que façam o traslado para a Universidade.

2. Será dada prioridade aos estudantes que pagam aluguel e que residem em endereço diferente ao da família. Os interessados deverão anexar os dois comprovantes de residência, tanto o da família, como a atual moradia do candidato (a). Este acrescido do contrato de aluguel reconhecido em cartório.

3. Os estudantes que residem em zona rural e/ou local de difícil acesso terão suas solicitações analisadas considerando as condições de mobilidade.

1.3.4. **Bolsa Assistência Estudantil (Incentivo à Arte e Cultura):** Benefício financeiro para os discentes envolvidos em atividades artísticas e culturais, seja como participantes ou como agentes culturais. As atividades artísticas e culturais, desenvolvidas pelos estudantes através dos Projetos Institucionais, deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica da URCA em eventos nos campi e Unidades Descentralizadas da URCA. Tem como finalidade facilitar a inclusão dos estudantes no meio acadêmico através do acesso às produções e construções artísticas coletivas e individuais que viabilizem o desenvolvimento de habilidades artísticas e criação;

Especialmente este ano esta bolsa cumpre o papel de aglutinar estudantes interessados em organizar a Semana de Artes e Cultura da URCA - 2016, visando o fortalecimento das iniciativas da classe artística da comunidade universitária da URCA, criando possibilidades de integração na comunidade universitária, trazendo à tona parte da produção artística já realizada pelos seus membros.

Objetivo Geral:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**  
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAE**



Proporcionar ao corpo discente Da URCA a vivência da cidadania através da arte e da cultura.

Objetivos Específicos:

- Ampliar as oportunidades de acesso à arte e cultura ao corpo discente da URCA, através da concessão de benefício financeiro;
- Apoiar o desenvolvimento e a socialização de experiências de estudantes artistas que possam atuar como agentes culturais na Instituição;
- Promover a participação dos estudantes em atividades de arte e cultura em espaços institucionais e extras institucionais.

**1.3.5. Bolsa Assistência Estudantil (Incentivo ao Esporte e Lazer):** Tem como finalidade Incentivar as/os estudantes de graduação a desenvolver suas capacidades em atividades relacionadas ao desporto, contribuindo na melhoria da sua trajetória e formação acadêmica.

Especialmente este ano esta bolsa cumpre o papel de aglutinar estudantes interessados em organizar os Jogos Universitários da URCA – 2016, tendo como finalidade fomentar a prática do esporte universitário com fins educativos e competitivos e desenvolver o intercâmbio sociocultural e desportivo entre todos os cursos, Campus e Unidades descentralizadas da URCA.

1.4. Do valor e duração dos benefícios da Bolsa de Assistência Estudantil

1.4.1. O período de Vigência dos Auxílios da Bolsa de que trata este Edital terá início a partir da data da assinatura do Termo de Compromissos de Estágio com término para dezembro de 2016 e terá o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e serão pagos com recursos oriundos do Fundo de Combate a Pobreza- FECOP

1.4.2. Os estudantes beneficiados com os auxílios determinados neste Edital pela Bolsa Assistência Estudantil, **especialmente aqueles que irão receber os Auxílios de Incentivo à Arte e Cultura e de Incentivo ao Esporte e Lazer**, de acordo com a resolução Nº009 - 2014 – CEPE, em seu, Art. 12, item III ficam obrigados a ofertar contraprestação à URCA, **quando convocado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE**, através da participação em ações ou projetos eventuais de interesse desta IES, que guardem relação com a área de graduação do bolsista e em horário divergente daquele no qual está matriculado, num total de 20 horas semanais.

## 2- Dos Requisitos

2.1. Poderão inscrever-se e submeterem-se ao processo seletivo que trata o presente Edital de Bolsas de Assistência Estudantil, os Discentes:

- a) Regularmente matriculados nos cursos de graduação da URCA, a partir do I Semestre letivo;
- b) Que comprovem situação de vulnerabilidade econômica;
- c) Que disponham de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, não coincidentes com o turno das aulas, **especialmente aqueles que irão receber os Auxílios de Incentivo à Arte e Cultura e de Incentivo ao Esporte e Lazer**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**  
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAE**



2.2. Não poderão inscrever-se e submeterem-se ao processo seletivo que trata o presente Edital de Bolsas Assistência Estudantil, os Discentes:

- a) Que estejam em situação de matrícula institucional e ou com trancamento de matrícula;
- b) Que exerçam trabalho com vínculo empregatício;
- c) Que estejam sendo contemplado com qualquer bolsa da URCA ou quaisquer órgãos de fomento;

### 3. Das Inscrições:

3.1. As inscrições serão realizadas na sala da PROAE, localizada na Rua Coronel Antônio Luiz, 1161, Campus Pimenta;

3.2. No Caso das Unidades Descentralizadas às inscrições serão realizadas nas Secretárias das Unidades de Iguatu, Campos Sales e Missão Velha;

3.3. Os documentos necessários para inscrição são:

- a) Ficha de Avaliação Socioeconômica
- b) Se houver algum trabalhador autônomo, pertencente ao núcleo familiar, declaração de rendimentos reconhecida em cartório;
- c) Declaração de matrícula e histórico escolar atualizado expedido pelo DEG;
- d) Comprovantes de renda dos componente do núcleo familiar (Somente cópia da face em que está discriminado o valor)
- g) Para as candidatos(as) a Bolsa Assistência Estudantil (Creche), documento comprobatório (registro de nascimento, sentença judicial, etc.) que comprove ser pai, mãe ou detenha a guarda de filho (a) na faixa etária de 00 a 04 anos;
- h) Para os (as) candidatos (as) a Bolsa Assistência Estudantil (Moradia), deverão anexar os dois comprovantes de residência, tanto o da família, como a atual moradia do candidato (a), acrescidos do contrato de aluguel e ou recibos reconhecido em cartório, que comprovem ser o aluno residente em habitação alugada.
- i) Comprovante de conta corrente aberta em qualquer agencia do Bradesco.

3.3.1. Todos os modelos dos documentos que trata as letra a,b, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://proae.urca.br/portal/index.php/component/content/article/43413> procurar Edital nº 003/2016- PROAE (Bolsas de Assistência Estudantil – Auxílios) e seus anexos

3.3.2. Estes e documentos devem ser entregues em envelopes contendo o nome do discente, curso e o benefício específico para qual deseja concorrer à bolsa.

### 4. – Da Seleção:

4.1. O Processo Seletivo que trata o presente Edital será realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil, de acordo com o art. 28, da Resolução nº 009-2014 – CEPE.

4.2. O processo seletivo constará de duas fases:

4.2.1. **1ª Fase:** Análise Documental: Análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante análise dos documentos da renda familiar com base no perfil socioeconômico definido Fundo de Combate a Pobreza – FECOP, obedecendo aos seguintes conceitos:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**  
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAE**



- a) Por renda mensal per capita entende-se o valor total (bruto) dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes, comprovados documentalmente, percebidos por todos os membros da família que contribuam, de forma compulsória ou não, para o sustento do candidato a Bolsa, mais os rendimentos próprios percebidos pelo mesmo.
- b) Por Família entende-se o conjunto de pessoas que residem no mesmo espaço físico tendo laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento e/ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.
- c) Não entram no cálculo de Rendimento para comprovar o perfil socioeconômico os seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e Demais programas de transferência condicionada de renda implementada pelo Estado do Ceará ou Municípios.

4.2.2. **2ª fase:** Entrevista pela comissão, que tem como objetivo:

- a) Validar as informações prestadas pelo candidato referente à sua situação sócio econômica;
- b) Identificar habilidades e potencialidades de cada candidato relacionadas às áreas de atuação, como bolsistas, indicadas na ficha de inscrição;

5. O discente que não comparecer a entrevista na data e horários agendados será considerado desistente do processo seletivo que trata este Edital;

**6 - Do preenchimento das vagas:**

- a) As vagas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação a partir da análise documental e do maior índice de coeficiente de rendimento;
- b) Os demais candidatos (as), que atenderem aos requisitos de seleção, comporão uma lista de reserva, seguindo a ordem de classificação, para substituição em caso de impedimento dos discentes beneficiados.

**7 - Em caso de empate, os seguintes critérios serão adotados:**

7.1. No caso de empate entre as (os) candidatas (os) a Bolsa Assistência Estudantil: Manutenção Acadêmica, Incentivo à Arte e Cultura e Incentivo ao Esporte e Lazer, os seguintes critérios serão adotados

- a) Melhor Coeficiente de Rendimento escolar
- b) Maior idade.

7.2. No caso de empate entre as candidatas a Bolsa Assistência Estudantil (Creche), os seguintes critérios serão adotados:

- a) Maior numero de filhos;
- b) Melhor Coeficiente de Rendimento escolar;
- c) Maior idade;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**  
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAE**



7.3. No caso de empate entre as candidatas a Bolsa Assistência Estudantil (Moradia), os seguintes critérios serão adotados:

- a) Maior distancia entre à residência e o curso que o concorrente esta matriculado;
- b) Melhor Coeficiente de Rendimento escolar;
- c) Maior idade;

8 - Concluído o processo de seleção os (as) candidatos (as) aprovados (as) devem comparecer a PROAE munido (a) dos documentos comprobatórios (originais dos documentos submetidos à inscrição), além de documentação complementar necessária para sua contratação.

9 - A seleção ocorrerá obedecendo aos seguintes prazos:

ETAPAS	PRAZOS	HORARIOS
Inscrições	16 a 26 de setembro de 2016	08h30min às 11h30min e de 14h00min as 20h00min na PROAE e Secretárias de Unidades Descentralizadas
Análise da documentação apresentada	27 de setembro de 2016	08h30min às 14h00min na PROAE
Divulgação do resultado da Primeira Etapa	27 de setembro de 2016	A partir das 14h00min na PROAE e na Página da Internet
Realização das Entrevistas	28 e 29 de setembro de 2016	08h30min às 11h30min e de 14h00min as 20h00min na PROAE e Unidades Descentralizadas
Divulgação dos Resultados das Entrevistas	30 de setembro de 2016	08h30min às 11h30min na PROAE e na Página da Internet
Recebimento e Julgamento de recursos	30 de setembro de 2016	14h00min às 16h30min na PROAE e Secretárias de Unidades Descentralizadas
Resultado Final	30 de setembro de 2016	A partir das 09h00min na PROAE e na Página da Internet
Entrega de Documentos dos Discentes aptos a receberem a Bolsa	03 de outubro de 2016	08h30min às 11h30min e de 14h00min as 20h00min na PROAE e Unidades Descentralizadas
Primeira Chamada dos Classificáveis	04 de outubro de 2016	14h00min as 20h00min na PROAE e Unidades Descentralizadas

## 10 - Do compromisso dos (das) Candidatos (as) a:

10.1. Bolsa Assistência Estudantil Incentivo à Arte e Cultura e Incentivo ao Esporte e Lazer:

- a) Os discentes que irão receber os Auxílios de Incentivo à Arte e Cultura e de Incentivo ao Esporte e Lazer devem Cumprir a carga horária semanal estipulada, em



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**  
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAE**



- 04(quatro) horas diárias de segunda à sexta;  
b) Assinar frequência diária, entregando a PROAE até o primeiro dia útil de cada mês, sob pena de não recebimento e ou perda total do valor da Bolsa;

#### 10.2. Bolsa Assistência Estudantil (Creche)

- a) Levar a criança às unidades de saúde ou aos locais de vacinação e manter atualizado o calendário de imunização, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;  
b) Entregar a PROAE calendário atualizado de vacinação mensalmente  
c) Assinar folha de frequência mensal até o primeiro dia útil de cada mês, sob pena de não recebimento e ou perda total do valor da Bolsa.

#### 10.3. Bolsa Assistência Estudantil (Manutenção Acadêmica e Moradia);

- a) Assinar folha de frequência mensal até o primeiro dia útil de cada mês sob pena de não recebimento e ou perda total do valor da Bolsa.

### 11 - Desligamentos do programa

11.1. A Discente será desligada do Programa de Bolsas Bolsa Assistência Estudantil, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) Por acumulo de bolsas;  
b) Por abandono ou trancamento total das disciplinas;  
c) Por adquirir, no intervalo da vigência da bolsa, vínculo empregatício;  
d) Por solicitação do discente;  
e) Por constatação de inveracidade das informações prestadas durante qualquer etapa do processo seletivo e período de vigência da bolsa;  
f) Por má conduta, devidamente comprovada, que venha a comprometer as normas de civilidade e convivência acadêmica da URCA, apurada em procedimento administrativo próprio.

### 12 - Das disposições finais:

- 9.1. É de responsabilidade exclusiva dos (as) candidato (as) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção;  
9.2. O estágio para o qual o estudante receberá a bolsa, não caracteriza vínculo empregatício, não ensejando os efeitos decorrentes deste vínculo e se rege pela legislação nacional que regula a matéria.  
9.3. A PROAE se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os (as) candidatos (as). É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanharem, através do site <http://proae.urca.br/portal/>, as etapas e os comunicados da PROAE quanto ao processo seletivo;  
9.4. A URCA poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder a averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo discente durante o processo seletivo;  
9.5. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**  
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAE**

---



**13 - Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.**

Crato-CE, 16 de setembro de 2016.

*Roberto José Siebra Maia*

**Prof. Dr. Roberto José Siebra Maia**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis